



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3709

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2013

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Mueller**

1º VICE PRESIDENTE

**Angela Theodoro da Costa**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**Valdecir Dias da Silva**

2ª SECRETÁRIO

**PREFEITURA**



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

### Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 7

Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente..7 a 8

Poder Legislativo.....8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2795/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **01 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **TATIANE MARIA DA SILVA** - matrícula nº **10653**, para ocupar o Cargo de **Orientador Pedagógico - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012** - Classificação 17º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 04 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2927/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **MARIA LUCIA DE SOUZA** - matrícula nº **10611**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Artes, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 03º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2928/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **GLORIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS** - matrícula nº **10612**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Ensino Religioso, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 05º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2931/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de

30.09.11, **JULIO CESAR BATISTA BOIA** - matrícula nº **10615**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Ensino Religioso, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 06º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2934/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **05 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **MAXUELL RODRIGUES XAVIER** - matrícula nº **10618**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Matemática, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 16º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2935/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a contar de **09 de abril de 2013**, a funcionária **BIANCA FERRARO SUZANO ROSAS** - Matrícula nº **84912**, do Cargo em Comissão de **Assessor de Controle e Rotina das Unidades Escolares**, Simbolo **CCAGE**, da Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2936/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **BIANCA FERRARO SUZANO ROSAS** - matrícula nº **10619**, para ocupar o Cargo de **Secretário (a) Escolar, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 31º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2962/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo, em disquete e com cópia em papel, das 8 h às 15 h.

**Reclamações sobre publicações** - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de **16 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **RÓGERIO REIS CARVALHO MATTOS** - matrícula nº **10626**, para ocupar o Cargo de **Professor I - História, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 7º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2963/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAPTISTA** - matrícula nº **10627**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Matemática, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 18º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2964/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **GERALDO APOLONIO DA SILVA** - matrícula nº **10628**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Ensino Religioso, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 4º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2965/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **09 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANA TALITA TORRES NASCIMENTO** - matrícula nº **10629**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Artes, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação 04º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2966/2013-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **12 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação**



**Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **LUCIANO VICENTE DOS SANTOS** - matrícula nº **10630**, para ocupar o Cargo de **Professor I – Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **12º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2967/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **02 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANSELMO MARTINS SALDANHA** - matrícula nº **10631**, para ocupar o Cargo de **Professor I – Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **17º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2968/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **09 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ALANA CRILANOVICH PIRES** - matrícula nº **10632**, para ocupar o Cargo de **Professor I – Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **19º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2969/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO** - matrícula nº **10633**, para ocupar o Cargo de **Professor I – Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **22º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2970/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **05 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **JAILSON DE MELO PEREIRA** - matrícula nº **10634**, para ocupar o Cargo de **Professor I – Português, GFS - Classe I**,

da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **24º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2971/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS** - matrícula nº **10635**, para ocupar o Cargo de **Orientador Pedagógico - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012** - Classificação **20º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2973/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANDRÉA SHIRLEI DE OLIVEIRA AZEVEDO MONTEIRO** - matrícula nº **10637**, para ocupar o Cargo de **Orientador Educacional - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012** - Classificação **22º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2977/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **SÍLVIO CARDOSO DANTAS** - matrícula nº **10639**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Matemática, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **19º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2978/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **CAROLINE FAGUNDES DA SILVA** - matrícula nº **10640**, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **614º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 15

de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3055/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a contar de 09 de abril de 2013, **ARONIS AUGUSTO DOS SANTOS** - Matrícula nº 91226, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 18 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3056/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de **10 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ARONIS AUGUSTO DOS SANTOS**, matrícula nº **10643**, para ocupar o Cargo de **Fiscal de Obras I, Nível 2/S, Padrão A**, da Secretaria de **Obras**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 402/2013** - Classificação **26º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 18 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3230/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANA PAULA MARINHO DE SOUZA DE OLIVEIRA** - matrícula nº **10645**, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **562º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3231/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a contar de **19 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **CARLOS ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA** - matrícula nº **10646**, para ocupar o Cargo de **Professor I - História, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **8º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3232/2013-SEMAD

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **24 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO** - matrícula nº **10647**, para ocupar o Cargo de **Professor I - História, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **10º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3233/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **24 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **HELEN MARIANA DUARTE DE FARIAS DOS SANTOS** - matrícula nº **10648**, para ocupar o Cargo de **Orientador Pedagógico - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012** - Classificação **25º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3234/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **25 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **FLAVIA DE SOUZA FERREIRA** - matrícula nº **10649**, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **541º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 25 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3249/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **09 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ALICE SALUSTIANO ABREU XAVIER** - matrícula nº **10651**, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **635º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3300/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **05 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação**

**Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **KELLY SANTANA DOS SANTOS** - matrícula nº **10652**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Inglês, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **6º** lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 29 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3313/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **05 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **CINTIA JULIANE RODRIGUES CARNAÚBA** - matrícula nº **10654**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **26º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 30 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3317/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANDREA BATISTA DA SILVA MOTA** - matrícula nº **10656**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Matemática, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **12º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 30 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3318/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **02 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ELAINE DOS SANTOS FRANCISCO** - matrícula nº **10655**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **15º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 30 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3319/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **02 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ELAINE SANTOS ARANTES** - matrícula nº **10657**, para ocupar o Cargo de **Professor I - Matemática, GFS - Classe I**,

da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **22º** lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 30 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3235/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**D I S P E N S A R**, a contar de 03 de abril de 2013, **ANDRE MORAES DE ALMEIDA** - Matrícula nº 8039, da Função Gratificada de Assessor de Serviços Gerais, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3236/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**E X O N E R A R**, a contar de 04 de abril de 2013, o funcionário **ANDRE MORAES DE ALMEIDA**, Apoio Administrativo - Matrícula nº 8039, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de habilitação obtida em Concurso Público nº 001/2011.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3237/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **05 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ANDRE MORAES DE ALMEIDA** - matrícula nº **8039**, para ocupar o Cargo de **Professor I - História, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **5º** lugar.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3238/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**P O R T A R I A**

**E X O N E R A R**, a contar de 02 de abril de 2013, a funcionária **ALINE PINTO DE SANTANA**, Agente Educativo de Creche - Matrícula nº 9112, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de habilitação obtida em Concurso Público nº 001/2011.  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 3239/2013-SEMAD**

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **03 de abril de 2013**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação**



**Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ALINE PINTO DE SANTANA** - matrícula nº 9112, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **595º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3240/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, a contar de 02 de abril de 2013, a funcionária **SILVIA LEMOS DA SILVA PEREIRA**, Agente Educativo de Creche - Matrícula nº 7840, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de habilitação obtida em Concurso Público nº 001/2011. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3241/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 03 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **SILVIA LEMOS DA SILVA PEREIRA** - matrícula nº 7840, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **586º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3242/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, a contar de 04 de abril de 2013, a funcionária **TATIANE FONSECA CORREIA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 9452, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de habilitação obtida em Concurso Público nº 001/2011. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3243/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 05 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **TATIANE FONSECA ALECYR** - matrícula nº 9452, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **636º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3244/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por LEI,

**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, a pedido, a contar de 09 de abril de 2013, a funcionária **SOLANGE PIRES PINHEIRO**, Professor II - Matrícula nº 8081, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de habilitação obtida em Concurso Público nº 001/2011, conforme solicitação através do Processo nº 4580/2013. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3245/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 10 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **SOLANGE PIRES PINHEIRO** - matrícula nº 10650, para ocupar o Cargo de **Orientador Educacional - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012** - Classificação **21º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 24 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3314/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**CONCEDER** a funcionária **VANDA LUCIA DOS SANTOS**, Digitador - Matrícula nº 24893, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13020/2012. Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 30 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3335/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 03 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **PRISCILA DE FATIMA DA SILVA CORREA ESTEVES** - matrícula nº 10658, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **569º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 03 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3337/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 09 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **QUEZIA DOS SANTOS LOPES** - matrícula nº 10660, para ocupar o Cargo de **Professor I - Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação

23º lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 07 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3338/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 02 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **VANESSA DO VALLE RODRIGUES** - matrícula nº 10661, para ocupar o Cargo de **Professor I - Português, GFS - Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **16º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 07 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3340/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 03 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **LUCIENE VIDAL BARBOSA** - matrícula nº 10663, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 1678/2013** - Classificação **573º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 07 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 3341/2013-SEMAD

**O PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 10 de abril de 2013, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **ROSANGELA DA SILVA MENEZES** - matrícula nº 10664, para ocupar o Cargo de **Orientador Pedagógico - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012** - Classificação **24º** lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 07 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1865, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“Fica proibido o uso de artefatos pirotécnicos ou qualquer outro semelhante que produza fogo, fumaça ou fagulha, em ambientes fechados no Município de São João de Meriti.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**  
**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a utilização de artefatos pirotécnicos ou qualquer outro de efeitos especiais que produzam fogo, fumaça ou fagulha, em ambientes fechados, inclusive em bares, boates, casas de espetáculo, teatros, auditórios, clubes, Salões Comunitários e demais locais fechados de edificações de uso coletivo no Município de São João de Meriti, salvo se autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A proibição do uso dos artigos pirotécnicos deve ser afixada em local visível do Estabelecimento.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que fazem apresentações contínuas de shows e eventos deverá ter autorização periódica, com prazo de validade a critério técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Caberá o Executivo Municipal baixar atos que se fazem necessários, à regulamentação a presente Lei, inclusive a forma de fiscalização dos estabelecimentos, de forma a garantir a segurança da população em locais fechados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de março de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1866, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a exigência de realização de exame médico e sua renovação semestral, por alunos de academias de ginástica e dá outras providências.”

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

**Art. 1º** - Todas as academias de ginástica situadas no Município de São João de Meriti deverão exigir, no ato da matrícula, a realização de exame médico pelo aluno, o qual deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses.

**§ 1º** - A efetivação da matrícula ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autorize a prática de exercícios físicos.

**§ 2º** - A realização do exame médico deverá ser anotada na ficha do aluno, anexando-se o atestado médico junto a ela.

**§ 3º** - No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, com seu número junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

**Parágrafo Único** – A academia deverá aceitar atestado médico assinado tanto pelo médico da própria academia de ginástica, quanto por qualquer médico de confiança do aluno.

**Art. 2º** - A inobservância às disposições presente lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição das seguintes penalidades;

I – advertência;

II – multa, que será graduada pelo órgão competente;

III – cassação do alvará de funcionamento no caso de outra reiteração nessa infração.

**Parágrafo Único** – A multa que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de março de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1875, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente a campanha de conscientização para a VACINAÇÃO DE CAES contra a doença ‘CINOMOSE’, e dá outras providências”.

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente a campanha de conscientização para VACINAÇÃO DE CAES CONTRA A DOENÇA “CINOMOSE”.

**Art. 2º** - Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população meritiense em especial os donos de cães, para a gravidade da “cinomose” que é a doença mais grave nos cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, a utilização de todos os meios de comunicação e informação disponível para alcançar o objetivo a que se refere o artigo desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 11 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1876, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Institui no âmbito do Município de São João de Meriti o “PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, e dá outras providências”.

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São João de Meriti o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.”

**Art. 2º** - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou não no Município de São João de Meriti, no sentido de contribuírem para melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 3º** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais a escolas e creches municipais; e  
II – Manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

**Art. 4º** - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

**Art. 5º** - Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal.

**Art. 6º** - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal não implicará:

I – Em ônus de qualquer natureza ao Poder Municipal; e

II – Em qualquer outro direito, ressalvados o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de sua publicação

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1877, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos exclusivos nas praças de alimentação para Portadores de Deficiência, Idosos e Gestantes em centros comerciais, galerias, shopping centers, hipermercados e supermercados, e dá outras providências”.

Autor: Rogério Fernandes

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - No Município de São João de Meriti todos os Centros Comerciais, galerias, shopping Centers, Hipermercados e Supermercados que possuírem as chamadas Praças de Alimentação, terão de fazer reserva de assentos, nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta Lei, a pessoas idosas, pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, ou com mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com crianças de colo.

**§ 1º** - Os assentos que trata o caput do presente artigo, serão reservados com observância da seguinte proporção:

I – 10% (dez por cento) do total de assento ou o número inteiro imediatamente superior, independentemente do número de lugares disponibilizados nas Praças de Alimentação; com um número mínimo de 02 (dois) lugares destinados para tal reserva que trata o caput do presente artigo.

**§ 2º** - Os assentos reservados nos termos desta lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários preferencialmente próximos a corredores e saídas, garantindo a livre circulação e maior mobilidade.

**§ 3º** - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º da presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta lei.

**Art. 3º** - Nas praças de Alimentação citadas no artigo 1º da presente lei deverão ser fixados em local de grande visibilidade, avisos através de placas e ou adesivos indicativos da localização dos assentos preferenciais que trata o artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – A incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e aplicada em dobro caso de reincidência.

II – A suspensão do Alvará de Funcionamento, após duas multas pecuniárias e consecutivas, exposta no caput do presente artigo.

**Parágrafo Único** – O valor da multa de que trata o caput do presente artigo, será atualizado anualmente por índice de correção oficial no âmbito do Município de São João de Meriti

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1878, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de São João de Meriti, atividades pedagógicas que objetiva ensinar aos alunos sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas”.

Autor: Emilson F.Tavares - Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:



Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de São João de Meriti, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

1. Carga horária semanal mínima de 1(uma)hora, sem acréscimo da já prevista;
2. Apresentação e reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;
3. Abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de auto estima;
4. Informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;
5. Motivar a interação entre aluno, família e escola.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1879, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõem sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de São João de Meriti e dá outras providências”.

Autor: Alfredo Queiroz

#### O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - É obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de São João de Meriti.  
§ 1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - Os vídeos ou áudios de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, que possua qualquer tipo de tela ou painel de projeção de imagem instalado.

**Art. 2º** - Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

**Parágrafo Único** - Para os demais eventos descritos no § 1º do art. 1º desta Lei, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

**Art. 3º** - A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de São João de Meriti.

**Parágrafo Único** - O conteúdo dos vídeos educativos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações Antidrogas e o seu

conteúdo deverá ser claro e objetivo.

**Art. 4º** - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – alerta quanto aos perigos do contrato com as drogas;
- V – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- VI – a participação da família e da comunidade;
- VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – para as empresas administradoras de cinemas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

São João de Meriti, 10 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 1880, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de veículos automotores no Município de São João de Meriti”.

Autores: Valdecir Dias da Silva e Carlos Roberto Rodrigues

#### O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de veículos automotores no Município de São João de Meriti.

**Art. 2º** - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

II – atividades potencialmente poluidoras: atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitam, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local de onde decorre.

III – som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro de faixa de frequência de 16Hz (dezesesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz), e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV – ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V – distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro é qualquer som que:  
a) Ponha perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;  
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública

ou privada;  
c) Possa ser considerado incômodo ou ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

VI – fonte móvel de emissão sonora: qualquer veículo em que se instale equipamento de som ou de amplificação sonora.

**Art. 4º** - O nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela Resolução nº 204/2006, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), conforme tabela anexa.

**Art. 5º** - Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução, os ruídos produzidos por:

I – buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II – Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente;

III – Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

**Art. 6º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente a época dos fatos, que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da terceira punição.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias ou convênios com órgãos estaduais e federais para melhor fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo pode autorizar em dias, locais e horários determinados a utilização de aparelhagem sonora em veículos nos seguintes casos:

- I – Festas religiosas;
- II – Comemorações oficiais;
- III – Reuniões desportivas;
- IV – Festejos carnavalescos;
- V – Desfiles e passeatas;
- VI – Festas juninas;
- VII – Manifestações políticas, sindicais e culturais;
- VIII – Espetáculos e eventos ao ar livre.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DE MERITI - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 09 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e da Adolescência - FMDCA O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Meriti, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA LEI 914/96, ALTERADAS PELAS LEIS 1566/2008 E 1798/2011, deliberação do Conselho em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2013. RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e da Adolescência - FMDCA dentro do seu Plano de Aplicação aprovado e estabelecido na Lei Orçamentária de 2013 da presente resolução;

Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para 2013

Programa 01 - Rede de Serviços Sócio Assistenciais			
Ação	Fonte	Dotação Autorizada	Crédito Disponível
Atendimento ao Portador de Deficiência.		50.000,00	
Implementação de Projetos Especiais de Proteção e Defesa das crianças e dos adolescentes em situação de risco social.		100.000,00	
Apoio a projetos sócio culturais que integrem a vida escolar das crianças.		300.000,00	
Implementação de Projetos de qualificação profissional.		50.000,00	
Implementar projetos para crianças e adolescentes adictos e voltados para a prevenção ao uso de drogas.		40.000,00	
Programa 02 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Ação	Fonte	Dotação Autorizada	Crédito Disponível
Melhoria do Primeiro e Instalação e Manutenção dos Conselhos Tutelares II e III.		40.000,00	
Instalação e manutenção de salas de atendimento e reunião do CMDCA.		75.000,00	
Apoio a implantação de sistema de informação para a infância e ao adolescente.		5.000,00	
Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos.		30.000,00	
Capacitação dos participantes do sistema de garantia de direitos.		60.000,00	
Campanha Publicitária e Produção de eventos de cada temática.		60.000,00	
Estruturar e realizar campanha de sensibilização e captação de recursos para o desenvolvimento do Plano de Ação.		40.000,00	
Apoio e melhoria na qualidade dos serviços de abrigo e acolhimento.		80.000,00	

Anexo III  
Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para 2010

RESUMO	
Total do Programa 1	540.000,00
Total do Programa 2	390.000,00
Total Geral Dotação autorizada	930.000,00

Margareth dos Anjos Santos  
Presidente do CMDCA - Meriti

RESOLUÇÃO Nº 03/2013 de 09 de maio de 2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA LEI 914/96, ALTERADAS PELAS LEIS 1566/2008 E 1798/2011, RESOLVE:

Fica aprovado o Relatório de Gestão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente referente ao ano de 2012.

São João de Meriti, 09 de maio de 2013.

Margareth dos Anjos Santos  
Presidente do CMDCA – Meriti

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – CMDCA – SJM

Resolução 02 de 09 de maio de 2013

Dispõe sobre o Plano de Ação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA  
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA LEI 914/96, ALTERADAS PELAS LEIS 1566/2008 E 1798/2011, de acordo com deliberação do Conselho em sua Assembleia Ordinária, realizada

no dia 09 de maio de 2013, Aprova:

PLANO DE AÇÃO 2013

AÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

1. PROGRAMA  
Rede de Serviços Sócio Assistenciais

OBJETIVO

- Atendimento à crianças e adolescentes com deficiência.
- Implementação de projetos especiais de proteção e defesa das crianças e dos adolescentes em situação de risco social.
- Apoio a projetos sócio culturais que integrem a vida escolar das crianças.
- Implementação de projetos de qualificação profissional.
- Implementar projetos para crianças e adolescentes usuários e voltados para a prevenção ao uso de drogas.

FAIXA ETÁRIA  
De 0 a 18 incompletos

DEMANDA  
O Programa Rede de Serviços Sócio Assistenciais deverá priorizar as ações de fortalecimento do sistema municipal de garantia de direitos da criança e do adolescente. Para tanto, o apoio às instituições de defesa dos direitos de crianças e adolescentes (ONGs, Fóruns,

Centros de Defesa e Defensorias Públicas) é fundamental. Também será necessário apoiar e implementar programas e projetos para que o trabalho em rede aconteça efetivamente.

FONTE DE FINANCIAMENTO

- Fundo Nacional para Infância e Adolescência;
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- Fundo Estadual para Infância e Adolescência;
- Tesouro Municipal;
- Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

METAS

Integrar todas as organizações inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em um sistema conjunto e cooperativo em rede.

2. PROGRAMA

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO

- Melhoria do primeiro Conselho Tutelar e instalação e manutenção dos Conselhos Tutelares II e III;
- Instalação e manutenção de salas de atendimento e de reunião do CMDCA;
- Apoio à implantação do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA);
- Capacitar profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;
- Capacitar participantes do sistema de garantia de direitos;
- Campanha Publicitária e Produção de Eventos de cada temática;
- Estruturar e realizar campanhas de sensibilização e captação de recursos para desenvolvimento de planos e ações;
- Apoio e melhoria na qualidade dos serviços de Abrigo e Acolhimento;

FAIXA ETÁRIA

De 0 a 18 anos incompletos

DEMANDA

Em consonância com as demandas colhidas nas conferências Municipal e Regional, serão priorizadas as ações de fortalecimento da integração de políticas públicas da área, de enfrentamento à impunidade e de capacitação. Deverá ser realizado também um levantamento da realidade existente através de dados fornecidos e discutidos com o Conselho Tutelar, para nortear as diretrizes para os projetos a serem desenvolvidos.

FONTE DE FINANCIAMENTO

- Fundo Nacional para Infância e Adolescência
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos
- Fundo Estadual para Infância e Adolescência
- Tesouro Municipal
- Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

METAS

Implantação na rede de atendimento e proteção de comitês para assistência, acompanhamento, mobilização e articulação da sociedade para o enfrentamento destas questões. Dever-se-á, com isso, realizar capacitação continuada dos agentes envolvidos.

Margareth dos Anjos Santos  
Presidente do CMDCA – Meriti

## PODER LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio deste Edital, **FAZ SABER**, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti/RJ, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **21 de junho do ano corrente, às 10:00 horas**, com a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Diretoria da Nova Dutra e a Diretoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), Prefeito Municipal, Deputados Estaduais e Deputado Federal, **para discutir ações de infraestrutura, planejamentos e prioridades para as vias de acesso ao nosso Município.**

São João de Meriti, 15 de maio de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO